

Secretaria de
Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSDH e o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 005/2014, que entre si celebram de um lado o Estado de Pernambuco – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.642.138/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**, brasileiro, casado, auditor tributário do Tesouro Estadual, inscrita no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 4.024.445-SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato nº 1.982, publicado no DOE de 05/04/2014, e, do outro lado, **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP. 53.010-110, inscrito no CNPJ nº. 10.333.399/0001-86, adiante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 080.372.054-87, e portador da Identidade nº. 898.050-SSP/PE, residente na Rua das Pernambucanas nº. 194 Apt. 405, Recife/PE, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO Nº. 005/2014** para dar continuidade prestação de serviços especializado de atividades de Apoio à Gestão, Acompanhamento e Assessoria Técnica aos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial geridos pelo **Programa Vida Nova - Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Risco e Rua**, nos termos da legislação vigente e fortalecimento da rede de proteção de todo Estado, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante deste Contrato, independente das transcrições, para todos os fins de direito, os Anexos, devidamente rubricados pelos signatários:

- I. Programa de Trabalho, doravante denominado ANEXO I;
- II. Justificativa para renovação do Contrato de Gestão, denominado ANEXO II;
- III. Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, ANEXO III;
- IV. Cópia dos Relatórios de Análise de Prestação de Contas, demonstrando o acompanhamento da execução física do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento será de 05 (cinco) meses, com início do período de vigência em **01/01/2015** e término em **31/05/2015**, podendo ser prorrogado a critério

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COJUR/SESDH
Flávio Bruno de Almeida Silva
Coordenador Jurídico
Mat. 320.689-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SGC/SESDH
Karla G. Antunes C. Leão
Superintendente de Gestão de Contratos
Mat. 330.276-8



das partes e nos termos da legislação vigente, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de homologação do novo processo que se encontra tramitando para contratação do mesmo objeto deste ora aditado, haverá a **rescisão antecipada da contratação, sem ônus para a CONTRATANTE** a não ser o pagamento devido pela efetiva prestação de serviço até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada será comunicada da rescisão apenas mediante a comunicação formal que será encaminhada ao endereço da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custo estimado deste Contrato é de **R\$ 922.598,66 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**, já inclusos impostos, taxas, e demais despesas que se fizerem necessárias correspondentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, para o **período de 05 (cinco) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas Administrativas estritamente vinculadas a execução do presente ajuste e inclusas no preço, constante do Termo de Referência e na Proposta do **CONTRATADO**, será paga mediante efetiva comprovação dos dispêndios na prestação de contas das parcelas descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** repassará, para manutenção das atividades da **OS**, os recursos financeiros no montante de **R\$ 922.598,66 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**, em 05 (cinco) parcelas, desembolsadas da seguinte forma:

- I. A 1ª parcela no valor de **R\$ 230.649,66 (Duzentos e Trinta Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, correspondente a 25%, e sua liberação dar-se-á 30 dias após assinatura deste instrumento;
- II. A 2ª parcela no valor de **R\$ 230.649,66 (Duzentos e Trinta Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, correspondente a 25%, e será liberada 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do projeto contratado) comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas parcial que apresente elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.), além dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- III. A 3ª parcela no valor de **R\$ 230.649,66 (Duzentos e Trinta Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, correspondente a 25%, e será liberada 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do projeto contratado) comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas parcial que apresente elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.),



além dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE;

- IV. A 4ª parcela no valor de **R\$ 230.649,66 (Duzentos e Trinta Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, correspondente a 25%, e será liberada 90 (noventa) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do projeto contratado) comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas Final que apresente elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.), além dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: 25% do total de cada desembolso entende-se como parcela variável, ficando atrelado o repasse integral a avaliação de desempenho e dos resultados apresentados, em seus aspectos qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de prestação de contas parcial da antecedente, contendo os gastos e receitas efetivamente realizados, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, acompanhada dos respectivos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que as parcelas acima descritas sejam liberadas, além das demais condições exigidas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes Certidões atualizadas: **1)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS); **2)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; **3)** Certidão de Regularidade de FGTS; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **5)** Certidão de Receita Municipal, e **6)** Certidão de Receita Municipal, além do detalhamento das remunerações e benefícios pagos ao pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face ao pagamento das despesas deste Termo Aditivo, serão destinados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0116000000 – Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza -FECEP;
Ação: 4050;
Subação: 0740;
Atividade: 08.243.0570.4050 – Ampliação da Cobertura Geográfica do Programa Vida Nova;
Unidade Orçamentária: 203 – FEAS;
Elemento de Despesa: 33.50.41 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VISTO DA COORDENADORIA E ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTROLE INSTITUCIONAL.

O presente termo Aditivo contará com o visto da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Controle Institucional – COJUR da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COJUR/SESDH
Flávio Bruno de Almeida Silva
Coordenador Jurídico
Mat. 320.689-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SGC/SESDH
Karla G. Antunes C. Leão
Superintendente de Gestão de Contratos
Mat. 330.276-8

Secretaria de **PERNAMBUCO**
Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos GOVERNO DO ESTADO



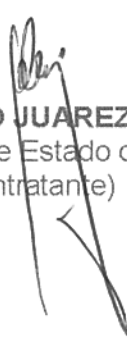
Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo em favor de terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de dezembro de 2014.


BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Estado da SEDSDH
(Contratante)


MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Instituto Ensino de Desenvolvimento
Social – IEDES
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COJUR/SESDH
Flávio Bruno de Almeida Silva
Coordenador Jurídico
Mat. 320.689-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SGC/SESDH
Karla G. Antunes C. Leão
Superintendente de Gestão de Contratos
Mat. 330.276-8